

ANO 2.001.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 86/2001.....

OBJETO Altera dispositivos da Lei nº 2474 de 31 de outubro de 1995
e dá outras providências.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 10/09/2001.....

Autoria Vários Vereadores.....

Encaminhado às Comissões de.....
.....

Prazo Final

Aprovado em 17 / 09 / 2001 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3048 / 2001.....

Lei n.º 3104, de 24 de setembro de 2001.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3104, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei de autoria de vários Vereadores)

Altera dispositivos da Lei n.º 2474 de 31 de outubro de 1995 e dá outras providências

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Art. 2º da Lei n.º 2474 de 31 de outubro de 1995:

"ART. 2º - A área especial citada no item "b" do inciso III do artigo anterior, ora criada, se encontra dentro da Zona III e se situa ao longo da Avenida Raul Furquim entre a Rua Campos Salles e a SP 351."

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as constantes do Art. 2º da Lei n.º 2474/95 e o Art. 1º da Lei n.º 2628/97

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de setembro de 2001.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de setembro de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/446/2.001 – jcr

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de Setembro de 2.001.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de setembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 86/2.001, de autoria de Vários Vereadores, que altera dispositivos da Lei nº 2474 de 31 de outubro de 1995 e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3048/2001, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 3048/2001

Altera dispositivos da Lei n.º 2474 de 31 de outubro de 1995 e dá outras providências

De autoria de Vários Vereadores

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Art. 2º da Lei n.º 2474 de 31 de outubro de 1995:

“ART. 2º – A área especial citada no item “b” do inciso III do artigo anterior, ora criada, se encontra dentro da Zona III e se situa ao longo da Avenida Raul Furquim entre a Rua Campos Salles e a SP 351.”

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as constantes do Art. 2º da Lei n.º 2474/95 e o Art. 1º da Lei n.º 2628/97

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de setembro de 2001.

Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO

Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 17 / 09 / 01

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1613/2001

DATA: 05/09/2001 HORA: 12:32:38

ORIG: AUTORIA DE VARIOS VEREADORES

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

17 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

[Handwritten Signature]
Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 86 /2001

Altera dispositivos da Lei n.º 2474 de 31 de outubro de 1995 e dá outras providências

De autoria de vários Vereadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova o seguinte projeto de lei:

ART. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Art. 2º da Lei n.º 2474 de 31 de outubro de 1995:

“ART. 2º – A área especial citada no item “b” do inciso III do artigo anterior, ora criada, se encontra dentro da Zona III e se situa ao longo da Avenida Raul Furquim entre a Rua Campos Salles e a SP 351.”

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as constantes do Art. 2º da Lei n.º 2474/95 e o Art. 1º da Lei n.º 2628/97

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de setembro de 2001.

ELISABETE SICHIERI BEZERRA
VEREADORA - PT

Pedro Leopoldino de Andrade
VEREADOR

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
VEREADOR - PT

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
VEREADOR - PT

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR

LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR - PT

Anadir Ribeiro
VEREADOR

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
VEREADOR - PT

João Batista Bianchini
VEREADOR

Wilson Antonio Riquetto
VEREADOR

"Deus Seja Louvado"

Jose Medeiros Colares
VEREADOR

Cleyde do Espirito Santo
VEREADORA

Hermevaldo Freitas Caíres
VEREADOR

Carlos Renato Serotine
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1613/2001
DATA: 05/09/2001 HORA: 12:32:38
ORIG: AUTORIA DE VARIOS VEREADORES
ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei vem atender a uma necessidade de liberação das áreas urbanas para atender às demandas do setor produtivo, em busca de espaço e infra-estrutura para desenvolver projetos econômicos da maior relevância, destinados a movimentar a economia local, criando postos de trabalho, afastando os embaraços para que a iniciativa empresarial possa desempenhar suas funções de promotora do desenvolvimento econômico e da inclusão de um maior número de pessoas no mercado de trabalho.

Nesse sentido, busca-se remover obstáculos à livre iniciativa empresarial que deve proporcionar melhores condições de vida à população, dentro do espírito de solidariedade e dentro das necessidades da comunidade.

Aguarda-se, nesses termos, o apoio dos Senhores Vereadores ao Projeto de Lei em discussão.


Pedro Leopoldino de Andrade
VEREADOR

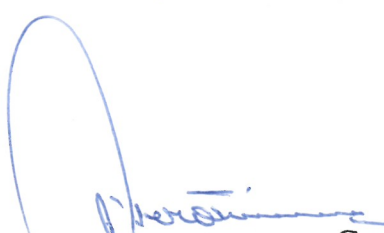

ELISABETE SICHIERI BEZERRA
VEREADORA - PT


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
VEREADOR - PT


José Alcebiades Cólazio
VEREADOR

"Deus Seja Louvado"


Hermevaldo Freitas Caires
VEREADOR


Carlos Renato Serotine
VEREADOR

RUA LUZANGELISTA, 652 - CEP 14.700-000 - FONE: (017) 342-1033


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR


Anadir Ribeiro
VEREADOR


João Batista Bianchini
VEREADOR


Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO


CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
VEREADOR - PT


LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR - PT


WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
VEREADOR - PT


Wilson Antonio Riguetto
Hermivaldo Freitas
VEREADOR
VEREADOR

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2628, DE 21 DE MARÇO DE 1997

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 2474, DE 31 DE OUTUBRO DE 1995 ;

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro / Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2474, de 31 de outubro de 1995:

“ARTIGO 2º. - A área especial citada no item “b” do Inciso do Artigo anterior, ora criada, se encontra dentro da Zona III e se situa ao longo da Avenida Raul Furquim entre a Rua Rubião Junior e a SP 351”.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de março de 1997.

EDNE JOSÉ PIFFER

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de março de 1997

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº. 2474 DE 31 DE OUTUBRO DE 1995

Altera dispositivos da Lei 1382 de 20 de dezembro de 1979(Código de Obras do Município de Bebedouro)

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 282. da Lei no. 1382 de 28 de dezembro de 1979: Artigo 282.- Dentro do Município de Bebedouro ficam definidos na Tabela II do Anexo 3 as seguintes zonas:

I -

II -

III- Zona III com duas área especiais:

a) área especial estritamente residencial definida pela Lei nº 1852 de 22 de setembro de 1987

b) área especial destinada à prestação de serviços

IV -

V -

VI -

VII-.....

VIII-.....

IX -

X -

ARTIGO 2º - A área especial citada no item "b" do inciso III do artigo anterior, ora criada, se encontra dentro da Zona III e se situa ao longo da Avenida Raul Furquim entre a Rua Rubião Junior e a SP 322.

ARTIGO 3º - Na área especial, a que se refere o Artigo 2º. desta lei, fica permitido os seguintes usos:

a) Prestação de serviços profissionais S1.1- entre eles os seguintes usos:

14.1- Consultoria em Sistemas de informática

14.2- Processamento da Dados

14.3- Atividades de bancos de dados

19.1.1- Atividades Jurídicas;

19.1.2- Atividades de contabilidade e auditoria;

19.2- Serviços de arquitetura e engenharias e de assessoramento técnico especializado.

24.5- Consultórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- 24.5.1- Médico;
- 24.5.2- Odontológico;
- 24.5.3- Veterinário;
- 24.5.4- De Psicólogo;
- 24.5.5- Fisioterapeuta;
- 24.5.6- Fonoaudiólogo;

b) Prestação de Serviços de Educação - S1.3- entre eles os seguintes usos:

- 25.1- Educação pré escolar e fundamental;
- 25.1.1- Creche;
- 25.1.2- Ensino maternal;
- 25.1.3- Ensino pré-primário;
- 25.1.4- Ensino de 1º grau;
- 25.1.5- Ensino Fundamental e Pré-escola;
- 25.2- Educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica.
- 25.2.1- Ensino de 2º grau
- 25.2.2- Ensino Profissionalizante;
- 25.2.3- Ensino Técnico de 2º grau;
- 25.2.4- Ensino de 1º e 2º grau;
- 25.3 - Ensino superior;
- 25.4 - Formação permanente e outras atividades de ensino
- 25.4.1- Ensino Supletivo;
- 25.4.2- Auto escola/moto escola;
- 25.4.3- Escola de Arte;
- 25.4.4- Escola de Idiomas;
- 25.4.5- Educação Especial;
- 25.4.6- Educação à distância
- 25.4.7- Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional;
- 25.4.7.1- Escola de Culinária;
- 25.4.7.2- Escola de Matemática e Raciocínio;
- 25.4.7.3- Escola de Informática;
- 25.4.7.4- Escola de Música;
- 25.4.7.5- Escola de Datilografia

c) Serviços sócio-culturais- S1.4-, incluindo os seguintes usos:

- 20.1- Atividades de organizações sindicais;
- 20.2- Atividades de organizações empresariais e patronais;
- 20.3- Atividades de organizações religiosas;
- 20.4- Atividades de organizações políticas;
- 20.5- Atividades de clubes de serviços;
- 20.6- Atividades de organizações profissionais;
- 20.7- Outras atividades associativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

d) Serviços de escritórios e negócios- S2.1- incluindo os seguintes usos:

- 15 - Atividades imobiliárias
- 15.1- Incorporação de imóveis;
- 15.2- Aluguel de imóveis;
- 15.3- Corretoras de imóveis;
- 15.4- Condomínios prediais;
- 16.1- Bancos Comerciais
- 16.2- Seguros e Previdência Privada
- 16.3- Planos de Saúde
- 16.4- Financeiras
- 16.5- Consórcios
- 17.1- Aluguel de veículos (somente escritório)
- 17.2- Vídeo locadora;
- 19.1.3- Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública;
- 19.1.4- Sedes de empresas e unidades administrativas locais;
- 19.1.5- Atividades de assessoria em gestão empresarial;
- 19.1.6- Despachante;
- 19.3- Seleção, agenciamento e locação de mão de obra para serviços temporários
- 19.4- Atividades de investigação, vigilância e segurança;
- 19.7- Propaganda/publicidade;
- 19.9- Agências de viagem e organizadores de viagem;
- 19.12- Marketing/comunicação;

e) Serviços pessoais e de saúde S2.2-, incluindo os seguintes usos:

- 24.1- Inst. psicotécnico;
- 24.2- Clínicas;
- 24.3.1- Laboratório de análises clínicas;
- 24.3.2- Laboratório de Prótese Dentária;
- 24.4- Hospital;
- 24.6- Ambulatório;
- 24.7- Pronto socorro;
- 24.8- Postos de saúde ou puericultura.

Parágrafo Único- Aplica-se a legislação em vigor ao remanescente da Zona III.

ARTIGO 4º - O recuo mínimo permitido para as edificações nessa zona especial da Av. Raul Furquim é o mesmo permitido para residências, isto é, 4 (quatro) metros do alinhamento.

ARTIGO 5º Os lotes de esquina terão sempre as mesmas restrições de uso, independentemente da sua frente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes na Tabela II do Anexo III da Lei 2216 de 18/11/92 e na lei 1852 de 22/09/1987

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de outubro de 1995


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 31 de outubro de 1995


Nelson Afonso
Assessor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 86/2001,
de Vários Vereadores.

EMENTA: - Altera dispositivos da Lei nº 2474, de 31 de outubro de 1995
e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*Pela legalidade, de acordo com o
Parecer do jurídico desta Casa de leis.*

Sala das Sessões, *17* de *Setembro* de 2001.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Sessões, *17* de *Setembro* de 2001

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 86/2001,
de Vários Vereadores.

EMENTA: - Altera dispositivos da Lei nº 2474, de 31 de outubro de 1995
e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
Legalidade e Constitucionalidade, conforme
parecer emitido pelo Jurídico desta Casa.

Sala das Sessões, *27* de *setembro* de 2001.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

WILSON ANTONIO RIGUETTO
Membro

Sala das Sessões, de de 2001.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 86/2001, de Vários Vereadores.

EMENTA: - Altera dispositivos da Lei nº 2474, de 31 de outubro de 1995 e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

acordo com o parecer desta casa, pela legalidade e constitucionalidade.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2001.

ELISABETE SICHIERI BEZERRA
Relatora

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Sessões, de de 2001.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO

Projeto de Lei nº 86/2001

O Projeto de Lei nº 86/2001 trata da alteração ao art. 2º da Lei n. 2.474, de 31 de outubro de 1995.

A alteração proposta restringe a área especial de que trata a alínea b, do inciso III, do art. 1º da Lei nº 2.474, destinada à prestação de serviços, aos limites compreendidos ao longo da Avenida Raul Furquim entre a Rua Campos Salles e a SP 351.

A modificação almejada na propositura encontra-se dentro do limite de competência legislativa do Município no que diz respeito à ocupação do solo urbano, competência esta ~~concorrentemente~~ com a da União e dos Estados.

O interesse preponderante local afasta, todavia, a competência da União e dos Estados, respeitadas as normas gerais sobre a matéria editas por estes de Direito Público.

No caso em análise, não há nenhuma ofensa à legislação estadual ou federal.

Prescreve a Carta Magna:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

...

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Art. 182 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Projeto legal e constitucional, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de Setembro de 2.001.


JOSE IVO VANNUCHI

Assistente Jurídico

OAB/SP 104.170

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033

(017) 3342.1033 (Hemerique)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 86/2001.

O projeto de lei n. 86/2001 trata da alteração ao art.2º da Lei n. 2.474, de 31 de outubro de 1995.

A alteração proposta ^{RESTRINGE} a área especial de que trata a alínea b, do inciso III, do art. 1º da Lei n. 2474, destinada à prestação de serviços, aos limites compreendidos ao longo da Avenida Raul Furquim entre a rua Campos Salles e a SP 351.

A modificação almejada na propositura encontra-se dentro do limite de competência legislativa do Município no que diz respeito à ocupação do solo urbano, competência esta concorrente com a da União e dos Estados.

O interesse preponderantemente local afasta, todavia, a competência da União e dos Estado, respeitadas as normas gerais sobre a matéria editas por estes entes de Direito Público.

No caso em análise, não há nenhuma ofensa à legislação estadual ou federal.

Prescreve a Carta Magna:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

...

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Art. 182 – A política ^{de} desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º – O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana"

Assim, a propositura não contraria qualquer dispositivo legal ou constitucional.

Nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS SOBRE PROJETO DE LEI N. 86/2001.